

LEI Nº 3525, DE 9 DE ABRIL DE 1990

Retifica e ratifica convênio objeto da Lei 2087/85, com a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguaguem - ATEAL, para atendimento de pessoas carentes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 3 de abril de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O convênio celebrado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e a Associação Terapêutica de Estimulação Auditiva e Linguaguem - ATEAL, visando a prestação de assistência - habilitadora e reabilitadora da audição, da fala, educacional e social, autorizado pela Lei 2087, de 13 de março de 1985, fica re-ratificado nos termos da minuta anexa, que fica fazendo - parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei - correrão por conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de abril de mil novecentos e noventa.

(TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS)
Secret. Mun. de Neg. Jurídicos

TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO que se faz ao Convênio celebrado entre a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e a ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGUEM - ATEAL, conforme autorizou a Lei nº 2087, de 13 de março de 1985.

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ com sede à Av. da Liberdade, s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS, doravante designada PREFEITURA e a ASSOCIAÇÃO TERAPEUTICA DE ESTIMULAÇÃO AUDITIVA E LINGUAGUEM - ATEAL, com C.G.C. nº 51.910.842/0001-11, com sede à Rua Anchieta, nº 607, na cidade de Jundiaí, daqui por diante denominada simplesmente ENTIDADE, neste ato representada por seu Presidente, Sr. ANTONIO ANDRÉ BERTOCHE, firmam o presente Termo de Re-Ratificação na forma que se segue:

Cláusula I - A PREFEITURA ficará responsável pelas despesas correspondentes ao tratamento de até 20 (vinte) usuários triados pela SEMIS - Secretaria Municipal de Integração Social, sem vínculo com a previdência social que em sendo carentes, necessitam de atendimento pela ENTIDADE.

Cláusula II - O preço dos serviços, calculados por criança é de 92,55 BTN's (Bônus do Tesouro Nacional), mensais, ou qualquer outro índice fixado pelo Governo Federal, para o atendimento prestado a cada usuário.

Parágrafo único - Os preços, ora fixados, poderão ser alterados de comum acordo entre as partes.

Cláusula III - Ficam ratificadas as demais cláusulas do Convênio no que não colidirem com o presente Termo.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente termo em 4 (quatro) vias de igual teor e para um só efeito diante das testemunhas abaixo.

Jundiaí,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

(ANTONIO ANDRÉ BERTOCHE)

CIC:

RG.: